

couber no âmbito da Polícia Civil, obedecidas as orientações das Resoluções nº 003, 004 e 005/GAB/DGPC/SSP/2020, fica autorizado o uso em caráter excepcional das viaturas policiais caracterizadas e descaracterizadas, observados os seguintes termos:

I – os Delegados de Polícia Titulares e as chefias das unidades baixarão Portaria disciplinando as situações consideradas no caput para o uso das viaturas em serviço; e

II – diante da necessidade de celeridade e agilidade no atendimento policial permanente ou de urgência, ficam autorizados os deslocamentos transitórios para alimentação e repouso do policial civil na respectiva região, desde que não prejudique a continuidade da prestação devida.

Parágrafo único. Durante o período de excepcionalidade, as cotas de combustível poderão ser suplementadas mediante justificação e autorização do Setor de Gestão da Frota.

Art. 2º Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo Gabinete da Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil, em conjunto com a Diretoria da ACADEPOL-IES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 18 de março de 2020.

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 661004

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/GEFID/DGPC/PCSC/2020

CONSIDERANDO a competência da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina para promover a fiscalização de jogos e diversões públicas em todo o território catarinense, tendo como fundamento o art. 106, inciso VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor sobre medidas temporárias visando à prevenção ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a recente edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo território estadual, apontando medidas previstas a serem cumpridas pelo setor público e privado, em especial o contido no art. 2º, incisos II e IV, e art. 3º, em que suspende atividades e serviços não essenciais, bem como impossibilita temporariamente reuniões de qualquer natureza, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos,

RESOLVE:

Art. 1º Os Delegados Regionais de Polícia deverão atuar diretamente junto as Delegacias de Comarca subordinadas e Delegacias Municipais, visando à promoção de ações operacionais ostensivas e diárias a fim de dar efetividade ao contido no Decreto Estadual nº 515, de 2020, e, sendo o caso, determinar o fechamento de estabelecimentos cujas atividades não sejam tipicamente de serviços essenciais, conforme previsto no referido Decreto.

Art. 2º Em caso de relutância em cumprir as determinações exaradas, o estabelecimento ou evento deverá ser imediatamente interditado e os responsáveis identificados para as sanções criminais cabíveis.

Art. 3º Os Delegados Regionais de Polícia deverão encaminhar diariamente à Gerência de Jogos, Diversões e Produtos Controlados, por e-mail, relatório sobre o panorama em que se encontra sua região.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

Thiago Costa

Delegado de Polícia

Gerente de Fiscalização de Jogos, Diversões e Produtos Controlados

Cod. Mat.: 661018

Polícia Militar

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo nº 21600.2016.43503 do AIA nº 43140-A – ADEMAR LIZ DA SILVA – CPF: 006.945.799-98. ATIVIDADE: Utilizar área considerada de preservação permanente (mata ciliar de curso d'água) com infringências das normas de proteção, sem autorização do órgão ambiental competente. DECISÃO: INTIMAR o administrado sobre a emissão da MULTA SIMPLES aplicada através de Despacho de Penalidades no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrente de sua inércia em apresentar projeto de recuperação de área degradada conforme determinado, ou interpor recurso a instância superior. Fica ratificadas todas as determinações contidas em Despacho de Penalidades. Canoinhas - SC, 07 de fevereiro de 2020. FERNANDO LUIZ LOPES - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 660887

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo nº 21600.2016.43489 do AIA nº 43138-A – DANIEL MOREIRA DA SILVA – CPF: 052.728.609-50. ATIVIDADE: Utilizar área considerada de preservação permanente (mata ciliar de curso d'água) com infringências das normas de proteção, sem autorização do órgão ambiental competente. DECISÃO: INTIMAR o administrado sobre

a emissão da MULTA SIMPLES aplicada através de Despacho de Penalidades no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrente de sua inércia em apresentar projeto de recuperação de área degradada conforme determinado, ou interpor recurso a instância superior. Fica ratificadas todas as determinações contidas em Despacho de Penalidades. Canoinhas - SC, 07 de fevereiro de 2020. FERNANDO LUIZ LOPES - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 660889

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo nº 21600-2018-54361 - AIA nº 50033-4-A – HELITON ROBERTO TADRA – CPF: 124.831.909-52. ATIVIDADE: Manter aves da fauna silvestre em cativeiro sem autorização do órgão competente. DECISÃO: APLICAR a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Canoinhas - SC, 03 de setembro de 2019. Fernando Luiz Lopes - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 660890

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo nº 21600.2013.28702 do AIA nº 35700-A – NEY VENCESLAU RIBAS – CPF: 356.996.479-53. ATIVIDADE: Dano à vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica em uma área de 0,94 ha, sem autorização do órgão ambiental competente. DECISÃO: APLICAR a sanção de MULTA DIÁRIA no montante de R\$ 5.000,00 (cinco reais) nos termos da Cláusula oitava do Termo de Compromisso nº 101/2015 (suspensão em 19/03/2018), decorrente da inércia do administrado em comprovar a recuperação dos danos causados no intervalo de 100 (cem) dias contados de sua intimação acerca da suspensão. Canoinhas - SC, 21 de fevereiro de 2020.

FERNANDO LUIZ LOPES - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 660892

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

PROCESSO Nº 21530-2019-57578 de Vanderlei Ribeiro, CPF: 049.601.689-00. ATIVIDADE. Ter em Cativeiro Pássaros da fauna silvestre sem a devida autorização. DECISÃO: Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: APLICAR a penalidade de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração Ambiental nº 51226-A. Joaçaba/SC, 21 de fevereiro de 2020. Jardel Lucio Bocchi, 1º Ten. PM Respondendo pelo Comando da 2ª Pel/1ª Cia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Cod. Mat.: 660894

IGP – Instituto Geral de Perícias

PORTARIA Nº 020/GEPES/DIAF/IGP de 17.03.2020.

O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, no uso da competência contida no artigo 1º, §1º, inciso VI do Decreto nº 348 de 13.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.143 de 14.11.2019, resolve HOMOLOGAR com base no § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, no Decreto nº 153 de 16.04.2003 o período de estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, confirmando-os nos respectivos cargos, nomeados por concurso público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Grupo Instituto Geral de Perícias, declarando-os estáveis, a partir das datas especificadas:

| Matrícula | Nome | Cargo | Estabilidade |
|-------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------|
| 981151-6-01 | Ana Rubia Ramos Fritsche | Auxiliar Criminalístico | 01.01.2020 |
| 981660-7-01 | Camila Machado Ciesca | Auxiliar Criminalístico | 18.10.2019 |
| 981317-9-01 | Claudia Alessandra da Silva Manfredi | Auxiliar Criminalístico | 09.01.2020 |
| 981238-5-01 | Cristina Fernanda de Oliveira Debus | Auxiliar Criminalístico | 01.01.2020 |
| 981233-4-01 | Fernanda Michelle Muller Nichel Buss | Auxiliar Criminalístico | 04.01.2020 |
| 981291-1-01 | Giovana Vaz Cipolina | Auxiliar Criminalístico | 10.01.2020 |
| 981244-0-01 | Gisela Angelica Dias Favretto Decorte | Auxiliar Criminalístico | 19.01.2020 |
| 313385-0-02 | Greice Dal Bo Alexandre | Auxiliar Criminalístico | 16.01.2020 |
| 981208-3-01 | Renata Tormen Grandio | Auxiliar Criminalístico | 17.01.2020 |

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 661044

PORTARIA Nº 025/GEPES/DIAF/IGP/SSP de 17.03.2020.

O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, no uso de suas atribuições legais e da competência contida no inciso IV, § 1º, artigo 1º, do Decreto Estadual nº 348 de 13 de novembro de 2019, combinado com o artigo 18 da Lei 15.156 de 11 de maio de 2010, e:

CONSIDERANDO a previsão contida no item 14.1 do edital de concurso público IGP/SC nº 001/2017, na Portaria Nº 0146/GEPES/DIAF/SSP de 26.04.2018 publicada no Diário Oficial – SC – No 20.762 de 04.05.2018 na página 21, na Portaria Nº 0147/GEPES/DIAF/SSP de 26.04.2018 publicado no Diário Oficial – SC – No 20.762 de 04.05.2018 nas páginas 21 a 23, retificada pela Portaria Nº 011/IGP/SSP de 11.09.2019 publicado no Diário Oficial – SC – No 21.099 de 12.09.2019 na página 53, resolve:

PRORROGAR por mais 02 (dois) anos a contar de 04 de maio de 2020, a validade do Concurso Público para as CARREIRAS DE PERITO OFICIAL e TÉCNICO PERICIAL, integrantes do Instituto Geral de Perícia de Santa Catarina, Edital de concurso público IGP/SC nº 001/2017, que teve a homologação do resultado final na data de 04.05.2018.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 661046

Defensoria Pública

ATO DPG nº 022 – de 18/03/2020 – ATO RETIFICADOR

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575 c/c Despacho DPG 0523-2020, RESOLVE SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 020, de 05/03/2020 (DOE 21.220) que Designa o Subcorregedor-Geral, DANIEL DEGAU BASTOS, matrícula 0384897-3-02, para o exercício inteiro do cargo de CORREGEDOR-GERAL da DPESC, no período de 24 de março a 03 de abril de 2020. Florianópolis, 18 de março de 2020. JOÃO JOFFILY COUTINHO - Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 660997

Ato Conjunto DPG/COGER nº 1 de 17 de março de 2020

Estabelece o exercício laboral em regime especial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina realiza atendimentos diários da população, concentrando um grande número de cidadãos no setor de triagem dos respectivos Núcleos Regionais, circunstância que favorece a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que grande parte da população assistida presencialmente é composta por pessoas idosas, que são mais vulneráveis ao vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores, defensoras, servidores, servidoras, estagiários e estagiárias e os cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, no período de 30 (trinta) dias a contar de 18/03/2020, o exercício laboral em regime especial como medida temporária de precaução ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O período previsto no caput poderá ser alterado